



FORÇA NACIONAL

# DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

|                                                                                                   |                                                                |           |               |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA                                                                                              | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 737 de 06 de julho de 2016. |           |               |        |
| AUTOR                                                                                             |                                                                |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                                |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                            | ARTIGO                                                         | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

O § 1º do artigo 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

.....” (NR)

## Justificativa

Com a MP 737/2016 o Governo promoveu a possibilidade do aumento do efetivo da Força Nacional, trazendo uma possibilidade de reversão da inatividade dos militares que estejam nesta condição a menos de cinco anos.

Entretanto, ao editar a medida, o Governo alterou a legislação com o termo “inatividade” em seu sentido amplo, deixando de considerar que há diversas modalidades de inatividade e dentre elas a possibilidade de que inativos dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação ou expulsão sejam readmitidos ao serviço público, especificamente na Força Nacional, órgão de segurança pública que possui incompatibilidade com as modalidades de inatividade cujo registro se faz com a presente Emenda.



CD/16982.08925-03

Assim, proponho a aprovação da presente Emenda para que seja sanada a lacuna existente na Medida Provisória 737, de 2016.

Em 13 de julho de 2016

Deputado NELSON MARCHEZAN JR.  
PSDB/RS



CD/16982.08925-03